



Prefeitura de Juiz de Fora
Sistema de Legislação Municipal

Norma: Decreto do Executivo 15927 / 2023

Data: 05/06/2023

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Processo: 00000/0000 vol. 00

Publicação: Diário Oficial Eletrônico em 06/06/2023 página 00

Referências: Processo Eletrônico nº 20.967/2023

DECRETO Nº 15.927, de 05 de junho de 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Juiz de Fora, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado sempre que o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens e, preenchidos os requisitos necessários, os credencia ou cadastra no órgão ou na entidade competente, de modo que, quando, a critério da Administração, da efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento de bens, estes sejam feitos pelos interessados regular e previamente credenciados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

§ 2º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

§ 3º As contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimento de bens, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade contratante, será convocado o próximo credenciado, de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Art. 5º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública, para atendimento do interesse público.

Art. 6º O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, mediante pesquisa de mercado, e será estipulado no edital de credenciamento, assim como a previsão de reajuste.

Art. 7º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará o disposto neste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo, disposto no termo de referência, incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

§ 3º Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 4º No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 5º A verificação da atualidade dos valores da prestação ou do fornecimento e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

§ 6º O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Art. 8º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados e mantidos à disposição do público, no Diário Oficial do Município - DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do edital.

§ 2º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

§ 3º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 4º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada, ou ocupante de cargo equivalente.

§ 5º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

Art. 11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 12. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

Art. 13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 14. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 15. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 16. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

Art. 17. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 18. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 19. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 20. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 21. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV - Multa.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições deste Decreto e do edital de credenciamento.

Art. 22. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

§ 2º o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

Art. 23. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 25. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes contidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26. No âmbito do Município de Juiz de Fora, o procedimento de credenciamento observará, no que couber, o seguinte fluxo:

I - a Unidade Gestora interessada e competente solicitará à STDA/SSLICOM a abertura de processo próprio, indicando o objeto pretendido, consistente na prestação de serviços ou no fornecimento de bens;

II - a STDA/SSLICOM verificará se a demanda é, de fato, referente a credenciamento e, em caso positivo, elaborará, em conjunto com a Unidade Gestora demandante, a competente minuta de edital respectivo, encaminhando-a, com os autos, à apreciação do órgão de assessoramento jurídico (PGM/DEPLIC);

III - aprovada a minuta de edital pelo órgão de assessoramento jurídico (PGM/DEPLIC), os autos serão devolvidos à STDA/SSLICOM, que, em conjunto com a Unidade Gestora demandante, adotará as providências próprias ao desenvolvimento do procedimento de credenciamento, previstos no presente Decreto, aplicando-se, no que couber, a legislação federal e municipal correlata.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de junho de 2023.

- a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora
- a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa

03/07/2023 - PJF - Sistema JFLegis - <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>